



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 218 , DE 07 DE JANEIRO DE 2005.

“Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do artigo 87, combinado com os incisos I e IV do parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica extinto na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, A Comissão Especial de Licitação.

Art. 2º- Fica extinta na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a Divisão de Vigilância Epidemiológica.

Art. 3º- Ficam criados os cargos comissionados de Secretário Municipal Adjunto de Saúde, o de Coordenador de Núcleo Institucional, Secretária Executiva, Diretor Geral da Maternidade, de Diretor Clínico da Maternidade e o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Maternidade, que passam a integrar, para todos os efeitos, a relação dos cargos comissionados da estrutura do Município de Porto Velho.

Parágrafo único – A remuneração dos cargos de Coordenador de Núcleo Institucional, Diretor Geral da Maternidade, de Diretor Clínico da Maternidade e o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Maternidade é correspondente à remuneração dos cargos de Chefe de Divisão, Assessoria Técnica, e Diretores de Departamento, respectivamente.

Art. 4º- Cria-se, na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, o Departamento Administrativo e suas Divisões, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 5º- Fica criado, o Departamento de Vigilância Epidemiológica e suas Divisões, na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 6º- Fica criada no âmbito da Assessoria Técnica, a Divisão de Estatística.

Art. 7º- O Departamento de Saúde Pública passa ser denominado Departamento de Atenção Básica.

§ 1º- Ficam criadas no Departamento de Atenção Básica, além das Divisões já existentes no antigo Departamento de Saúde Pública, as seguintes Divisões:

- a) Divisão de Saúde Mental;
- b) Divisão de Imunização;
- c) Divisão de Saúde da Comunidade.

§ 2º - A Divisão de Laboratórios de Saúde Pública passa a ser denominada Divisão de Recursos Diagnósticos.

Art. 8º - A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, passa a ser a seguinte:

- I- Em nível de direção superior:
 - a) Secretário Municipal de Saúde;
- II- Em nível de deliberação colegiada:
 - a) Conselho Municipal de Saúde;
- III- Em nível de assistência imediata:
 - a) Secretário Adjunto;
 - b) Núcleo Interinstitucional de Educação em Saúde Municipal do SUS de Porto Velho-RO;
- IV- Em nível de assessoramento:
 - a) Chefe de Assessoria Técnica;
- V- Em nível de Execução Programática:
 - a) Departamento Administrativo;
 - b) Departamento de Atenção Básica;
 - c) Departamento de Vigilância e Fiscalização Sanitária;
 - d) Departamento de Controle de Zoonoses;
 - e) Departamento de Vigilância Epidemiológica.

Art. 9º- Compõe a assessoria Técnica, a Divisão de Estatística.

Art. 10- O Departamento Administrativo é composto pelas seguintes Divisões:

- I- Divisão de Orçamento e Finanças;
- II- Divisão de Manutenção;
- III- Divisão de Pessoal;
- IV- Divisão de Transportes;
- V- Divisão de Contabilidade;
- VI- Divisão de Material;
- VII- Apoio à Farmácia;
- VIII- VETADO

Parágrafo único – VETADO

Art. 11- O Departamento de Atenção Básica é composto pelas seguintes Divisões:

- I- Divisão de Programas Especiais;
- II- Divisão de Saúde Mental;
- III- Divisão de Serviço Social;
- IV- Divisão de Saúde Bucal;
- V- Divisão de Recursos Diagnósticos;
- VI- Divisão de Socorro e Urgência;
- VII- Divisão de Imunização;
- VIII- Divisão de Saúde da Comunidade.

Art. 12- Compõe o Departamento de Vigilância e Fiscalização Sanitária, as seguintes Divisões:

- I- Divisão Meio Ambiente;
- II- Divisão de Controle de Alimentos;

Art. 13- Integram o Departamento de Controle de Zoonoses:

- I- Divisão de Controle de Raiva;
- II- Divisão de Controle de Roedores e Vetores;
- III- Divisão de Pesquisa e Diagnóstico.

Art. 14- O Departamento de Vigilância Epidemiológica é composto pelas seguintes Divisões:

- I- Divisão de Vigilância de Doenças Transmitidas por Vetores;
- II- Divisão de Controle de Doenças por Transmissão Respiratória;
- III- Divisão de Controle de Doenças por Transmissão Hídrica, Alimentar e Sexual.

Art. 15- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o remanejamento de pessoal e a relocação de cargos, objetivando o atendimento das necessidades administrativas, bem como disciplinar atribuições e competências inerentes ao funcionamento desta Secretaria não estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 16 – A composição dos cargos comissionados da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, passa a ser aquela descrita no Anexo I desta Lei Complementar, de acordo com a criação dos novos Departamentos e Divisões.

Art. 17- As despesas decorrentes da estruturação e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 - Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Não Substitui O Diário Oficial

